

Hospital Beneficente DR. César Santos

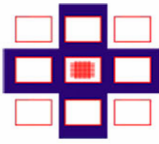
MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026****CONTRATO nº _____****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR****SANTOS****E _____**

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.418/1971, inscrita no CNPJ nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, nº 100, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Luis A. Schneiders, CPF nº 007.891.920-71, brasileiro, gestor público, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, fone _____, e-mail _____, representada pelo Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, firmam o presente contrato, que possui fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 249/2025 - Pregão Eletrônico nº 07/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 23/2023 e 64/2025, e demais legislações pertinentes, assim como pelos termos da proposta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para utilização nas dependências do Hospital Beneficente Dr. César Santos, nas condições estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência.

1.2 Vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, o Termo de Referência, a proposta da



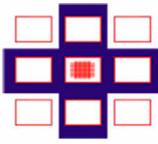
Hospital Beneficente DR. César Santos

CONTRATADA e os demais anexos do processo, naquilo que forem compatíveis com este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

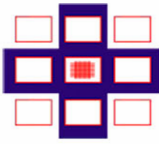
2.1 O valor total da contratação é de R\$ _____, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Avental de segurança descartável, impermeável, TNT 40g, conforme descrição constante no Termo de Referência.	Unidade	3.000		
02	Avental de segurança descartável, impermeável, TNT 60g, conforme descrição constante no Termo de Referência.	Unidade	2.000		
03	Avental impermeável plástico, tipo barbeiro 1.70X1,20, conforme descrição constante no Termo de Referência.	Pacote	30		
04	Avental descartável em TNT polipropileno, conforme descrição constante no Termo de Referência.	Unidade	300		
05	Avental PVC plastificado, sem mangas, conforme descrição constante no Termo de Referência.	Unidade	100		
06	Avental em tecido retardante a chamas, impermeabilizado, costura em para-aramida, com CA.	Unidade	10		
07	Avental em algodão cru 100%, comprimento 90cm, alças reforçadas, logomarca serigrafada, unissex.	Unidade	16		
08	Óculos de segurança em policarbonato incolor, haste espátula, antirrisco, com CA.	Unidade	500		
09	Óculos ampla visão, policarbonato flexível, ventilação indireta, tirante elástico, com CA.	Unidade	10		
10	Capa PVC com forro em poliéster, capuz, mangas longas, fechamento com botões, CA, tam. G.	Unidade	1		



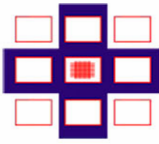
Hospital Beneficente DR. César Santos

11	Capa PVC com forro em poliéster, capuz, mangas longas, fechamento com botões, CA, tam. M.	Unidade	2		
12	Luvas cirúrgicas em látex natural, estéreis, embaladas par, tamanhos 6.0, com pó bioabsorvível, registradas na ANVISA.	Par	300		
13	Luvas cirúrgicas em látex natural, estéreis, embaladas par, tamanhos 6.5, com pó bioabsorvível, registradas na ANVISA.	Par	950		
14	Luvas cirúrgicas em látex natural, estéreis, embaladas par, tamanhos 7.0, com pó bioabsorvível, registradas na ANVISA.	Par	1000		
15	Luvas cirúrgicas em látex natural, estéreis, embaladas par, tamanhos 7.5, com pó bioabsorvível, registradas na ANVISA.	Par	1100		
16	Luvas cirúrgicas em látex natural, estéreis, embaladas par, tamanhos 8.0, com pó bioabsorvível, registradas na ANVISA.	Par	500		
17	Luvas cirúrgicas em látex natural, estéreis, embaladas par, tamanhos 8.5, com pó bioabsorvível, registradas na ANVISA.	Par	200		
18	Luvas para procedimento em vinil transparente, tamanho G, isentas de pó, registro ANVISA, caixas com 100 unidades.	Caixa	15		
19	Luvas para procedimento em vinil transparente, tamanho M, isentas de pó, registro ANVISA, caixas com 100 unidades.	Caixa	15		
20	Luva para procedimento nitrílica tamanho G, isenta de pó registro ANVISA, caixas com 100 unidades.	Caixas	700		
21	Luva para procedimento nitrílica tamanho M, isenta de pó registro ANVISA, caixas com 100 unidades.	Caixas	1000		
22	Luva para procedimento nitrílica tamanho P, isenta de pó registro ANVISA, caixas com 100 unidades.	Caixas	800		
23	Luva para procedimento nitrílica tamanho PP, isenta de pó registro ANVISA, caixas com 100 unidades.	Caixas	100		
24	Luva para procedimento nitrílica	Caixas	50		



Hospital Beneficente DR. César Santos

	tamanho XG, isenta de pó registro ANVISA, caixas com 100 unidades.				
25	Luva de porcionamento plástica para alimentos, pacote com 100 unidades.	Pacote	100		
26	Luva anticorte profissional em malha de aço inoxidável, tamanho G.	Par	1		
27	Ajustador para luva de malha de aço. Pacote com 100	Pacote	2		
28	Luvras ranhuradas em látex, cloradas, tamanho P, para proteção química, com CA, nas especificações do Termo de Referência.	Par	40		
29	Luvras ranhuradas em látex, cloradas, tamanho M para proteção química, com CA, nas especificações do Termo de Referência.	Par	90		
30	Luvras ranhuradas em látex, cloradas, tamanho G para proteção química, com CA, nas especificações do Termo de Referência.	Par	40		
31	Luvras ranhuradas em látex, cloradas, tamanho EG para proteção química, com CA, nas especificações do Termo de Referência.	Par	80		
32	Luva de segurança, tamanho P, nas especificações do Termo de Referência.	Par	150		
33	Luva de segurança, tamanho M, nas especificações do Termo de Referência.	Par	180		
34	Luva de segurança, tamanho G, nas especificações do Termo de Referência.	Par	120		
35	Luva de segurança, tamanho EG, nas especificações do Termo de Referência.	Par	50		
36	Máscara cirúrgica tripla camada TNT-SMS, BFE \geq 95%, caixa com 50 unidades, registro ANVISA e CA.	Caixa	500		
37	Máscara N95 para proteção contra aerossóis e tuberculose, individual, BFE 99%, CA e ANVISA.	Unidade	2.100		
38	Respirador descartável Classe PFF-1 tipo concha Filtro 3M com tratamento	Unidade	500		



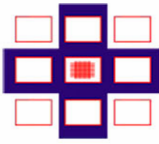
Hospital Beneficente DR. César Santos

	eletrostático Para proteção contra poeiras, névoas e alívio de odores incômodos provenientes de Vapores Orgânicos.				
39	Touca descartável sanfonada, gramatura 15g/m ² , pacote com 100.	Pacote	50		
40	Cartucho para respiradores – gases ácidos/vapores orgânicos, com CA.	Unidade	04		
41	Sapato ocupacional em couro, solado bidensidade, CA, numeração 33–43.	Par	60		
42	Sapato ocupacional em EVA, leve, antiderrapante, atende NR-32, CA, numeração 33–43.	Par	450		
43	Propé descartável, 15g/m ² , pacote com 100 unidades.	Pacote	100		
44	Protetor de barba e bigode em TNT, pacote com 100 unidades.	Pacote	1		
45	Dedeira látex com talco, descartável, com CA, pacote.	Pacote	30		
46	Luva térmica 350°C, tecido antichama, para autoclave/cozinha, 45cm, CA.	Unidade	1		
47	Luva térmica branca, proteção –18°C a 280°C, ambidestra, CA.	Unidade	1		
48	Cone de sinalização em PVC, 8 sapatas, 2 faixas refletivas.	Unidade	8		
VALOR GLOBAL: R\$					

2.2. As descrições constantes da tabela acima têm caráter de identificação do item contratado e não substituem as especificações completas previstas no Termo de Referência. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos técnicos, documentais, sanitários, de validade, embalagem, identificação, rastreabilidade, Certificado de Aprovação e regularização perante a ANVISA, quando aplicáveis a cada item.

2.3. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos fiscais e comerciais, frete, seguro, transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.4. O valor contratual corresponderá ao somatório dos itens adjudicados à CONTRATADA, sendo os pagamentos condicionados às quantidades efetivamente fornecidas e recebidas, observado o limite quantitativo e financeiro contratado.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

2.5. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, se cabíveis e devidamente justificados, observarão os limites legais e serão calculados com base nos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA, mediante formalização por termo aditivo, quando necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

3.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

3.2 Após o transcurso do interregno de 1 (um) ano, os preços unitários poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), nos termos do Decreto Municipal nº 127/2024, ou por outro índice que venha a substituí-lo por ato normativo municipal, observada a mesma data-base adotada para o orçamento estimado.

3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

3.4. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, instruído com documentação idônea que demonstre fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nexos causal e efetivo impacto sobre os custos da contratação, não se confundindo com o reajuste anual.

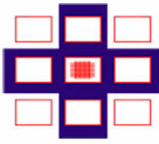
CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 A empresa vencedora do processo será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, em **até 4 entregas ao longo do período de 12 meses**, conforme necessidade da Administração, observados os quantitativos contratados, a disponibilidade orçamentária e as solicitações formais encaminhadas pela CONTRATANTE.

5.2. Cada fornecimento será precedido de solicitação encaminhada por *e-mail* à CONTRATADA, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do respectivo pedido.



Hospital Beneficente DR. César Santos

5.3. Caso não seja possível cumprir a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas situações devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

5.4. As entregas deverão ocorrer no local, endereços e horários previstos no Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal no ato da entrega, descarregar e armazenar os produtos conforme orientação do profissional do almoxarifado, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de falhas no transporte, descarga, manuseio ou armazenamento sob sua responsabilidade.

5.6. O recebimento do objeto será realizado em 2 (duas) etapas, sendo o recebimento **provisório**, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega do produto, e o **definitivo**, pelo gestor do contrato ou comissão designada, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos termos do art. 140, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2023.

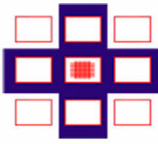
5.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, acompanhados da devida comprovação, para análise e deliberação da Administração.

5.9. Caso seja constatada a entrega de material em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA será imediatamente notificada para promover a substituição do item no prazo de constante no documento, correndo por sua conta todos os ônus decorrentes.

5.10. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do item solicitado nos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

5.11. Sendo necessárias providências por parte da CONTRATADA para saneamento de irregularidades verificadas no material fornecido, os prazos para pagamento ficarão suspensos até a regularização da situação, sem prejuízo da apuração de eventual atraso e da aplicação das penalidades cabíveis.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, conformidade e adequação dos materiais fornecidos, nem afasta a obrigação de substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em **até 30 dias**, contados da emissão e apresentação da nota fiscal, observada a correta entrega do material, o recebimento definitivo e o atesto pelo setor competente.

6.2 Os valores devidos à CONTRATADA que não forem pagos no prazo estabelecido, desde que o atraso decorra de responsabilidade da CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acumulado no período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

6.3 Constitui requisito prévio para a realização do pagamento o encaminhamento, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, especialmente:

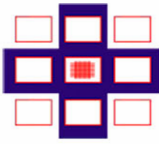
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme a legislação aplicável, e do ISS, na forma da regulamentação municipal pertinente.

6.5 O CONTRATANTE procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

6.6 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente nacional e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

6.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, observada a prévia instauração do procedimento administrativo cabível.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura.

7.2 Encerrada a vigência contratual, permanecerão exigíveis as obrigações relacionadas ao recebimento definitivo, à responsabilização por vícios e à garantia legal ou contratualmente prevista, naquilo que couber.

7.3 Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer mediante justificativa nos autos e celebração de termo aditivo, desde que presentes os requisitos legais aplicáveis e demonstrada sua necessidade para a conclusão da execução contratual.

7.4 A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

22.01.10.302.0015.2657 - Manutenção dos Serviços Clínicos

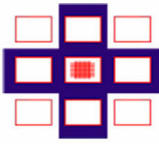
1501 - 0000400 - 3.3.90.30.28.00.00.00 - Material de proteção e segurança

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores designados por Portaria, por meio dos setores competentes, aos quais caberá o acompanhamento da execução contratual e a verificação da conformidade dos materiais fornecidos.

9.2. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal nº 23/2023.



Hospital Beneficente DR. César Santos

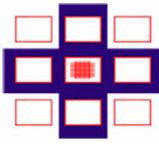
9.3. O fiscal do contrato possui atribuição de acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 23/2023.

9.4. Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de Portaria, o gestor do contrato será o requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a) exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- b) designar gestor e fiscal do contrato;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, à conformidade dos materiais fornecidos e à observância das especificações técnicas exigidas;
- d) receber provisoriamente e definitivamente o objeto, na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência;
- e) atestar o recebimento dos materiais e promover o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, vícios, imperfeições, desconformidades ou descumprimentos verificados na execução contratual, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- h) solicitar as entregas de acordo com sua necessidade administrativa, observados os quantitativos contratados;
- i) adotar, no âmbito de sua competência, as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato;
- j) aplicar as sanções cabíveis, quando verificado descumprimento contratual;



Hospital Beneficente DR. César Santos

k) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com a proposta da CONTRATADA.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com este contrato, com o Termo de Referência, com sua proposta e com as normas aplicáveis;

b) realizar o fornecimento de forma parcelada, em até 4 entregas no período de 12 meses, conforme pedidos formais encaminhados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do recebimento de cada solicitação;

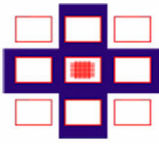
c) entregar os materiais em perfeitas condições de uso, conservação e acondicionamento, observadas as exigências técnicas do objeto;

d) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, frete, seguro, transporte, carga e descarga, bem como por quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto;

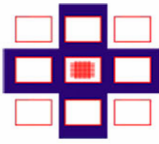
e) substituir, às suas expensas, no prazo de 48 horas contadas da notificação, os materiais recusados em razão de vícios, defeitos, avarias, embalagem danificada, prazo de validade insuficiente, ausência ou irregularidade documental, divergência em relação à proposta, à amostra aprovada ou às especificações do Termo de Referência;

f) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

g) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, especialmente eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida comprovação;

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- h) atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato, pelo fiscal ou por autoridade superior;
- i) reparar, corrigir ou sanar, às suas expensas, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades verificados no objeto fornecido;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
- k) manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, correio eletrônico e dados bancários, para fins de comunicação oficial e pagamento;
- l) não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, tendo em vista a vedação expressa de subcontratação prevista no Termo de Referência, fundada na necessidade de rastreabilidade, padronização e responsabilidade direta do fornecedor;
- m) observar a legislação aplicável, inclusive as normas de natureza fiscal, comercial, sanitária e de proteção de dados, quando cabíveis;
- n) preservar o sigilo e a confidencialidade das informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável;
- o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, dentro dos limites legalmente admitidos;
- p) entregar produtos novos, de primeiro uso, livres de defeitos, em perfeito estado de conservação, com acabamento adequado, sem rasgos, furos, deformações, manchas, falhas de fabricação ou inconsistências de material;
- q) observar o prazo de validade mínimo previsto no Termo de Referência, não sendo aceitos produtos com validade inferior a 2/3 do prazo vigente, salvo itens de longa duração que não possuam validade determinada;
- r) garantir que as embalagens estejam íntegras, sem violação ou contaminação, contendo, quando aplicável, nome do produto, fabricante,



Hospital Beneficente DR. César Santos

lote, data de fabricação, validade, número de registro ANVISA e número do Certificado de Aprovação;

s) apresentar, quando aplicável ao item, Certificado de Aprovação válido, registro, cadastro ou isenção perante a ANVISA, licença sanitária, laudos, relatórios de conformidade e declarações exigidas no Termo de Referência;

t) entregar produtos compatíveis com a marca, modelo, especificações, documentação e amostra aprovada, quando houver, sendo vedada a substituição por produto diverso sem prévia anuência formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial do objeto, a execução imperfeita, o atraso injustificado na entrega, a recusa injustificada em cumprir as solicitações do CONTRATANTE, a entrega de material em desacordo com as especificações contratuais, bem como a prática de qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

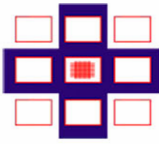
I – advertência;

II – multa, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 64/2025, nas seguintes situações:

a) de **0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor global do contrato**, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias, falhas formais ou atraso injustificado de menor gravidade que não comprometa, de modo relevante, a execução do objeto;

b) **até 10% (dez por cento) do valor global do contrato**, nos casos de inexecução parcial, entrega de itens em desacordo com as especificações contratuais ou recusa injustificada em promover a substituição dos produtos rejeitados no prazo assinalado pela Administração;

c) **até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato**, nos casos de inexecução total, recusa injustificada no cumprimento do contrato, prática de fraude, apresentação de declaração ou documentação falsa, conduta

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

inidônea, entrega de objeto com vícios ocultos ou demais hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 64/2025.

III – impedimento de licitar e contratar com a autarquia e com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

11.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

11.3 O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo sujeitará a CONTRATADA às medidas cabíveis.

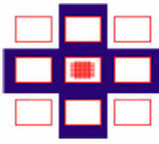
11.4 A reincidência, caracterizada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento), nos termos do regulamento aplicável.

11.5 AA aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas a natureza e a gravidade da infração.

11.7 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

11.8 Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do interessado.



Hospital Beneficente DR. César Santos

11.9 As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes do prazo nele fixado por quaisquer das causas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei, especialmente nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 3 (três) advertências.

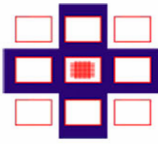
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será extinto pelo cumprimento integral do objeto, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contrato também poderá ser extinto antes do prazo, mediante decisão motivada, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, por razões de interesse público ou por fato superveniente que impeça a manutenção da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. Extinto o contrato, serão apurados os materiais efetivamente entregues, os valores devidos, eventuais penalidades aplicáveis e demais obrigações pendentes entre as partes.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

13.4. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas nos materiais fornecidos, nem a aplicação das sanções cabíveis, se for o caso.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação que configure impedimento à manutenção da contratação, inclusive a existência de vínculo vedado com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações consensuais observarão os limites e as hipóteses legalmente admitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

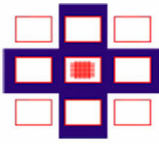
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Fica vedada a subcontratação do objeto, nos termos do Termo de Referência e da justificativa técnica nele consignada.

15.2 Fica igualmente vedada a cessão total do vínculo contratual, salvo hipótese legalmente admitida e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

eventualmente acessados, utilizados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, comprometendo-se a atuar em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para orientar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

16.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa da sua execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação aplicável.

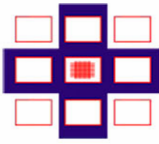
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações entre as partes, relacionadas ao acompanhamento e à execução do presente contrato, serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, nas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e nos documentos que instruem o processo licitatório.



Hospital Beneficente DR. César Santos

19.3. Este contrato será assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2026.

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS

Luis A. Schneiders
Diretor Geral

CONTRATADA

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1.

CPF

2.

CPF